

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2015

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, assinado em 26 de dezembro de 2010.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado MARCO MAIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2015, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, assinado em 26 de dezembro de 2010.

Esse ato internacional foi encaminhado pela Excelentíssima Senhora Presidente da República por meio da Mensagem nº 551, de 2012, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro Interino de das Relações Exteriores Ruy Nunes Pinto Nogueira, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Acatando o Voto da Relatora Substituta, Deputada Benedita da Silva, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul manifestou-se unanimemente pela aprovação do referido instrumento internacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, que contém apenas dois artigos.

O art. 1º prescreve em seu *caput* a aprovação do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, ao passo que o seu Parágrafo único condiciona qualquer futura alteração nesse instrumento que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional, a nova aprovação legislativa. O art. 2º dispõe acerca de sua vigência.

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço encontra-se sujeito à apreciação do Plenário desta Casa e foi inicialmente distribuído a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a sua apreciação por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2015, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia.

A democracia e o respeito aos princípios do Estado de Direito constituem atualmente o que se costuma denominar de um bem global, assim como é o respeito aos direitos humanos e a preservação do meio ambiente. São valores que transcendem as fronteiras nacionais e que demandam o engajamento da comunidade internacional, sem prejuízo do respeito aos princípios de auto-determinação dos povos e da não-ingeração com relação aos demais regimes políticos vigentes, bem como para com as próprias variações constatadas nas democracias atuais.

Em termos globais, o avanço havido desde a segunda metade do século passado no campo do direito internacional, decorrente notadamente de ações e de instrumentos internacionais firmados no seio das Nações Unidas, como o relevante Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, muito tem feito para a consolidação desses valores.

A preservação e consolidação dos valores democráticos também têm sido objeto de preocupação em âmbito regional, como bem atestam a Carta Democrática Interamericana aprovada pela Organização dos Estados Americanos e o Tratado de Lisboa, particularmente em seu Artigo 7º, firmado no âmbito da União Europeia.

Em nosso subcontinente a questão tem sido objeto de atenção especial em decorrência de um passado recente de regimes autoritários, de triste lembrança para todos nós. Desse modo, esse debate surgiu no bojo do processo de integração do Cone Sul - que intentava também atingir uma integração no campo social e político – quando, em 1998, os membros do Mercosul, juntamente com os Associados, Bolívia e Chile, firmaram o Protocolo de Ushuaia.

Esse instrumento internacional dispõe que toda ruptura da ordem democrática em um dos Estados Partes implicará a aplicação dos procedimentos nele previstos, notadamente o disposto em seu Artigo 5.

Esse dispositivo prevê que, no caso de ruptura da ordem democrática em um Estado Parte, uma vez esgotado o recurso de consultas previstas no Protocolo, os demais Estados Partes considerarão a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta a gravidade da situação existente, que compreenderão desde a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos.

De forma consonante, a matéria mereceu atenção no processo de integração verificado no âmbito da União das Nações Sul-Africanas – Unasul, desde a sua criação em 2008. Do debate decorrente adveio a assinatura do instrumento objeto da proposição em apreço, o Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da Unasul sobre Compromisso com a Democracia.

Esse instrumento inova ao introduzir medidas adicionais às previstas no citado Protocolo de Ushuaia, tendentes à restauração do processo político institucional democrático em um dado Estado Parte, como a que prevê o fechamento parcial ou total das fronteiras terrestres, incluindo a suspensão do comércio, transporte aéreo e marítimo, comunicações, fornecimento de energia, serviços e suprimentos.

Conforme relatamos, além dessas medidas, previstas no Artigo 4, o presente Protocolo Adicional prescreve, por parte do Conselho de Chefes de Estado, a interposição de bons ofícios e a realização de gestões diplomáticas para promover o restabelecimento da democracia no país afetado.

Em suma, o instrumento firmado no âmbito da Unasul segue em linhas gerais os fundamentos e os procedimentos adotados pelo Protocolo de Ushuaia, mas vai além ao propor medidas mais contundentes com o intuito de restaurar a ordem democrática no país afetado.

Posição essa que veio a ser adotada também no âmbito do Mercosul cerca de um ano após a assinatura do presente Protocolo, quando foi aberto para assinaturas o “Protocolo de Montevideu sobre Compromisso com a Democracia no MERCOSUL”, conhecido como “Ushuaia II”, cujo processo de internalização em nosso país encontra-se na fase de aprovação legislativa, já tendo sido inclusive apreciado por esta Comissão.

Ushuaia II ainda não está em vigor, mas o Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da Unasul sobre Compromisso com a Democracia, objeto da proposição que ora apreciamos, vige desde março de 2014, sendo conveniente, portanto, ultimarmos os procedimentos com vistas a sua aprovação legislativa.

Se é verdade o fato de que os instrumentos internacionais tendentes a estabelecer um compromisso com os valores democráticos e com o respeito ao Estado de Direito possuem alcance limitado, quer por carecer de definições precisas dos conceitos e princípios por eles levantados - objeto de intermináveis discussões doutrinárias e políticas -, quer por ter de tomar decisões geralmente de forma consensuada, é inegável que essas avenças representam um avanço no concerto de nações de nosso subcontinente e dessa forma devemos apreciá-los.

Quanto à forma da proposição em apreço, um pequeno detalhe: o Projeto de Decreto Legislativo apresenta uma pequena incorreção ao citar, no Parágrafo único de seu art. 1º, um tipo de instrumento internacional distinto do citado em seu *caput*, quando na verdade se refere ao mesmo ato internacional. Trata-se de algo passível de correção por meio de uma simples emenda.

Em suma, Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da Unasul sobre Compromisso com a Democracia, objeto da proposição que ora apreciamos, atende aos interesses nacionais e coaduna-se com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, prescritos no Art. 4º de nossa carta Magna.

Em razão disso, o VOTO é pela APROVAÇÃO, COM EMENDA, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2015.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Deputado MARCO MAIA
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2015

*Aprova o texto do Protocolo Adicional
ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre
Compromisso com a Democracia, assinado
em 26 de dezembro de 2010.*

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º

*Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do
Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido
Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do
inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou
compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”*

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Deputado MARCO MAIA
Relator